



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Uppimore Sistema Educacional Ltda. | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Educamais (UNIMAIS), por transformação da Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira | | |
| e-MEC N°: 202008729 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 206/2022 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 16/3/2022 |

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento do Centro Universitário Educamais (UNIMAIS), por transformação da Faculdade Educamais (EDUCA+), protocolado no sistema e-MEC sob o n° 202008729.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. Do Processo

Em 01 de julho de 2020, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo n° 202008729, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da FACULDADE EDUCAMAIS - EDUCA+ (cód. e-MEC n° 4995).

2. Da Mantida

A FACULDADE EDUCAMAIS - EDUCA+ (4995) é Instituição Privada com fins lucrativos, está situada à Rua Artur Mendonça, n° 200, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03067-040, endereço visitado pela Comissão de Avaliação.

| <i>Ato credenciamento</i> | <i>Ato de Credenciamento EaD</i> | <i>Ato de Recredenciamento</i> |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <i>Portaria MEC n° 1.247 de 14/10/2008, publicada no DOU de 15/10/2008.</i> | <i>Portaria MEC n° 1.168 de 09/11/2018, publicada no DOU de 12/11/2018.</i> | <i>Portaria MEC n° 809 de 08/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020.</i> |

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a instituição possui IGC igual a 3 (2019), CI Cred. EAD. 4 (2018) e CI 4 (2021). (consulta em 30/06/2021).

Além do presente processo, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, consulta realizada em 30/06/2021:

| | | | |
|---------------------|------------------|--------------------------|---------------------------|
| <i>Renovação de</i> | <i>202020662</i> | <i>TER CUM PROT COMP</i> | <i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i> |
|---------------------|------------------|--------------------------|---------------------------|

| | | | |
|---------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|------------------------------------------|
| <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>Protocolado</i> | | |
| <i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i> | <i>202017319 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>ADMINISTRAÇÃO</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>202015607 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>GESTÃO DE MARKETING E VENDAS</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>202015608 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>EMPREENDEDORISMO E NOVOS NEGÓCIOS</i> |
| <i>Credenciamento Centro Universitário</i> | <i>202008729 Protocolado</i> | <i>PARECER FINAL</i> | |
| <i>Reconhecimento de Curso EAD</i> | <i>202007807 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>ADMINISTRAÇÃO</i> |
| <i>Reconhecimento de Curso EAD</i> | <i>202007808 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i> |
| <i>Reconhecimento de Curso EAD</i> | <i>202007809 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>PEDAGOGIA</i> |
| <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>202006108 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>LOGÍSTICA</i> |
| <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>202002491 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>GESTÃO COMERCIAL</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>201932122 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>TEOLOGIA</i> |
| <i>Autorização</i> | <i>201932133 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>EMPREENDEDORISMO</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>201932137 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>DIREITO</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>201931748 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>GESTÃO PÚBLICA</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>201929443 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>GESTÃO EM LOGÍSTICA</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>201929444 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>GESTÃO AMBIENTAL</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>201927966 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA</i> |
| <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>201925807 Protocolado</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>PEDAGOGIA</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>201905545 Protocolado</i> | <i>GM - HOMOLOG CNE</i> | <i>LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA</i> |
| <i>Autorização EAD</i> | <i>201819713 Protocolado</i> | <i>GM - HOMOLOG CNE</i> | <i>GEOGRAFIA</i> |
| <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>201803316 Protocolado</i> | <i>PARECER FINAL</i> | <i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i> |
| <i>Reconhecimento de Curso</i> | <i>201803317 Protocolado</i> | <i>PARECER FINAL</i> | <i>GESTÃO FINANCEIRA</i> |

3. Dos cursos presencial ofertados:

| <i>Cursos</i> | <i>Atos</i> | <i>Finalidades</i> | <i>Conceitos</i> |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <i>(1306499) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD</i> | <i>Portaria 872 de 12/12/2018202007807 Reconhecimento</i> | <i>Aut. vinculada</i> | <i>CPC -- CC 3</i> |
| <i>(115718) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO</i> | <i>Portaria 267 de 03/04/2017</i> | <i>Renov. Rec.</i> | <i>CPC 2 – CC 3</i> |
| <i>1474601 Licenciatura ARTES VISUAIS EAD</i> | <i>Portaria 440 de 11/05/2021</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC - - - CC -</i> |
| <i>(1306498) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS EAD</i> | <i>Portaria 872 de 12/12/2018202007808 Reconhecimento</i> | <i>Aut. vinculada</i> | <i>CPC - - CC 4</i> |
| <i>(115716) Bacharelado em CIÊNCIAS</i> | <i>Portaria 86 de 20/02/2019.</i> | <i>Renov. Rec.</i> | <i>CPC 2 - CC 3</i> |

| <i>CONTÁBEIS</i> | | | |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| <i>1478069 Licenciatura CIÊNCIAS SOCIAIS EAD</i> | <i>Portaria 29 de 19/01/2021</i> | <i>Aut. vinculada</i> | <i>CPC -- CC 4</i> |
| <i>(1406569) Tecnológico em GESTÃO COMERCIAL</i> | <i>Portaria 330 de 11/05/2018202002491 Reconhecimento</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC -- CC -</i> |
| <i>1454135 Tecnológico GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EAD</i> | <i>Portaria 285 de 01/10/2020</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC -- CC 4</i> |
| <i>(1354364) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i> | <i>Portaria 565 de 27/09/2016201803316 Reconhecimento</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC 3 – CC 2</i> |
| <i>(1304930) Tecnológico em GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA</i> | <i>Portaria 88 de 20/02/2019</i> | <i>Rec.</i> | <i>CPC -- CC 3</i> |
| <i>1454136 Tecnológico GESTÃO FINANCEIRA EAD</i> | <i>Portaria 175 de 15/06/2020</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC -- CC 4</i> |
| <i>(1354152) Tecnológico em GESTÃO FINANCEIRA</i> | <i>Portaria 566 de 27/09/2016201803317 Reconhecimento</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC 4 – CC 3</i> |
| <i>1454134 Licenciatura HISTÓRIA EAD</i> | <i>Portaria 175 de 15/06/2020</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC -- CC 3</i> |
| <i>(1453976) Tecnológico em LOGÍSTICA</i> | <i>Portaria 155 de 29/03/2019202006108 Reconhecimento</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC -- CC -</i> |
| <i>1454137 Licenciatura MATEMÁTICA EAD</i> | <i>Portaria 175 de 15/06/2020</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC -- CC 4</i> |
| <i>(1306500) Licenciatura em PEDAGOGIA EAD</i> | <i>Portaria 872 de 12/12/2018202007809 Reconhecimento</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC -- CC 3</i> |
| <i>(1304820) Licenciatura em PEDAGOGIA</i> | <i>Portaria 238 de 30/03/2017201925807 Reconhecimento</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC -- CC 3</i> |
| <i>1502176 Tecnológico PROCESSOS GERENCIAIS</i> | <i>Portaria 135 de 01/03/2018</i> | <i>Aut.</i> | <i>CPC -- CC -</i> |

A IES oferta 09 (nove) cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) presenciais e 09 (nove) cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) à distância. Conforme se observa no quadro acima, a IES oferta atualmente somente 3 cursos reconhecidos. Constam no sistema e-MEC 2 cursos solicitando Reconhecimento, na fase Parecer Final e 8 cursos solicitando reconhecimento na fase de INEP/Avaliação, consulta ao sistema e-MEC em 01/07/2021.

4. Da Mantenedora:

A Instituição é Mantida pela UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA (17399), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, com sede e foro no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 30.891.927/0001-20.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/06/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

. *Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21 de novembro de 2021;*

. *Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 18/04/2021 a 15/08/2021.*

Não consta no sistema e-MEC o registro de outra Mantida em nome da Mantenedora.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 26/05/2021 a 28/05/2021, resultando no Relatório de nº 163770, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

| <i>EIXO</i> | <i>Conceitos</i> |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| <i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i> | <i>3,80</i> |
| <i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i> | <i>3,50</i> |
| <i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i> | <i>3,50</i> |
| <i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i> | <i>4,25</i> |
| <i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i> | <i>4,12</i> |
| <i>Conceito Final Contínuo</i> | <i>3,87</i> |
| <i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i> | <i>4</i> |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de

entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

| <i>Requisito</i> | <i>Sim</i> | <i>Não</i> | <i>NSA</i> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| <i>A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> | X | | |
| <i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2008.</i> | | | |
| <i>2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;</i> | X | | |
| <i>Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa em 2018 cred. EAD e Conceito 4 (quatro) para credenciamento como Centro Universitário.</i> | | | |
| <i>Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</i> | X | | |
| <i>Justificativa: Conforme a relação dos docentes, do relatório da Comissão de Avaliação, o corpo docente da Instituição é formado por 41% (quarenta e um por cento) de docentes em regime de tempo integral.</i> | | | |
| <i>Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</i> | X | | |
| <i>Justificativa: De acordo com a Comissão de Avaliação a Instituição possui 55 (cinquenta e cinco) docentes, destes 50 (cinquenta) docentes possuem pós-graduação stricto sensu, representando 91% (noventa e um por cento) do total de docentes.</i> | | | |
| <i>Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</i> | | X | |
| <i>Justificativa: Conforme informações do cadastro e-MEC a Instituição oferta um total de 18 (dezoito) cursos, presenciais e EAD, destes <u>somente 3 (três) cursos apresentam atos de reconhecimento.</u></i> | | | |
| <i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a</i> | X | | |

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|--|
| <p><i>solicitação de transformação em Centro Universitário.</i></p> <p><i>Justificativa: A IES apresentou PDI (2018-2022) do CENTRO UNIVERSITÁRIO EDUCAMAIS - UNIMAIS, e proposta de ESTATUTO compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i></p> | | | |
| <p><i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito4(quatro), com a seguinte justificativa:</i></p> <p><i>“Justificativa para conceito 4: Conforme análise documental, verifica-se que a IES apresenta políticas estabelecidas para a extensão (Conforme PDI 2018-2022, itens 2.4.9 e 3.8), além disso realiza na prática ações que melhoram as condições sociais da comunidade externa, estão citadas no PDI e comprovadas por fotos ações como Leão solidário, visitação ao lar de idosos, arrecadação de alimentos e produtos de limpeza, dentre outras ações as quais também foram citadas pelos discentes. Além disso, verifica-se no site da IES (https://www.faculdadeeducamais.edu.br/home.php) que há divulgação dessas ações. Quando os discentes foram questionados de ações da IES que estimulem a participação em ações de extensão, relataram que eles recebem descontos na mensalidade e certificados de horas complementares. Em 2021, a IES aprovou o Regulamento de Pesquisa e Extensão, que prevê o PEX — Programa Institucional de Bolsas de Extensão, que trata-se de um programa de fomento interno disponibilizado com recursos próprios da IES. No entanto, não foi identificada nenhuma ação reconhecidamente exitosa ou inovadora para a extensão.”</i></p> | X | | |
| <p><i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito2(dois), com a seguinte justificativa:</i></p> <p><i>“Justificativa para conceito 2:No PDI (2018-2022) consta nos seguintes itens 3.9, 3.10, 3.15 e 3.23 as políticas institucionais para pesquisa e iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Ainda pensados no FTP, a IES apresentou o Regulamento de Pesquisa e Extensão e o Regulamento de Iniciação Científica, ambos aprovados no ano de 2021. No entanto, não foram encontradas evidências de que essas políticas estão traduzidas em ações, sejam elas visualizadas através de lista de projetos da IES, fotos, relatórios, resultados de editais ou outros documentos que comprovem ações que promovam pesquisa ou iniciação científica. No site da IES (https://www.faculdadeeducamais.edu.br) no ícone CPE e suas demais abas não foram encontrados documentos referente a ações efetivas que foram realizadas ou que estão em andamento, estão disponíveis apenas formulários para preenchimento, editais antigos e informações de grupos de pesquisa. Houve a comprovação apenas de ações de desenvolvimento artístico e cultural, através de fotos da 1ª Semana acadêmica, Feira cultural e Feira de negócios. Nesse sentido, verifica-se que há políticas institucionais, mas não são traduzidas em ações efetivas e não estão em conformidade com as políticas já estabelecidas.”</i></p> | | X | |
| <p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i></p> <p><i>Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão avaliou este indicador com conceito5(cinco), com a seguinte justificativa:</i></p> | X | | |

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|--|
| <p><i>“Justificativa para conceito 5: O Relatório de Apoio aos docentes para produção científica e acadêmica apresenta o registro dos docentes que foram contemplados com apoio institucional tanto para a pós-graduação, quanto para participação em Simpósios, Congressos e viagens para apresentação de trabalhos. Confirmando o relatório foram colhidas confirmações através da entrevista com docentes, que uma delas confirmou ter sido beneficiária desta concessão. Por conseguinte, a comissão pode avaliar esse indicador com base não somente no PDI, nos relatórios, mas também realizando contraponto com os relatos dos docentes.”</i></p> | | | |
| <p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: O indicador referentes à infraestrutura da biblioteca foi avaliado com conceito 5, e o indicador plano de atualização do acervo obteve conceitos 4. Justificativa da CA sobre a <u>infraestrutura da Biblioteca</u>.</i></p> <p><i>“Justificativa para conceito 5: No que foi observado em tempo real virtualmente, ela atende as necessidades institucionais, está localizada no piso térreo facilitando o acesso dos discentes e fornecendo acessibilidade. No espaço físico podemos encontrar acervo aberto e identificado por disciplina, facilitando a visualização e acesso do aluno. Além disso a estrutura conta com uma sala de estudo ampla ao lado da biblioteca com mesas, computador e impressora para estudo coletivo. A mesa de trabalho da bibliotecária fica localizada ao lado da estante de livros, isso facilitará o diálogo entre ela e os frequentadores. Não foi observado visualmente nem em forma documental recursos inovadores ambiente verde, espaço aberto entre outros. Possuem plataforma para acesso à Biblioteca Virtual Pearson concedido aos alunos. A biblioteca possui planejamento de atualização de acervo, sendo possíveis as sugestões de professores e alunos. Na pág. 69 do PDI, há menção de expansão e desenvolvimento de um programa intitulado “Biblioteca na Comunidade”.”</i></p> | X | | |
| <p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i></p> <p><i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i></p> | X | | |

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, demonstram que não é possível a sugestão de deferimento da transformação da FACULDADE EDUCAMAIIS - EDUCA+ (4995) em Centro Universitário, por não satisfazer algumas condições estabelecidas no Art. 16, III e V, do Decreto nº 9.235/2017, e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, conforme-se observa no quadro acima, a IES não atende ao Art. 3º, III e VI, da Resolução CNE/CES nº 1/2010, a saber:

(...).

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

(...).

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

(...).

*VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;
(...).*

Observa-se que, conforme consulta ao Cadastro e-MEC, a Instituição vem ampliando sua atuação no ensino superior, no entanto só foi possível localizar no cadastro e-MEC 3 (três) cursos Reconhecidos pelo MEC.

Ademais, conforme o relatório da Comissão de Avaliação, não foi possível comprovar evidências de ações que promovam programas de pesquisa ou iniciação científica, na análise do indicador a Comissão assim se posicionou:

3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI. Conceito 2.

Justificativa para conceito 2: No PDI (2018-2022) consta nos seguintes itens 3.9, 3.10, 3.15 e 3.23 as políticas institucionais para pesquisa e iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Ainda apensados no FTP, a IES apresentou o Regulamento de Pesquisa e Extensão e o Regulamento de Iniciação Científica, ambos aprovados no ano de 2021. No entanto, não foram encontradas evidências de que essas políticas estão traduzidas em ações, sejam elas visualizadas através de lista de projetos da IES, fotos, relatórios, resultados de editais ou outros documentos que comprovem ações que promovam pesquisa ou iniciação científica. No site da IES (<https://www.faculdadeeducamais.edu.br>) no ícone CPE e suas demais abas não foram encontrados documentos referente a ações efetivas que foram realizadas ou que estão em andamento, estão disponíveis apenas formulários para preenchimento, editais antigos e informações de grupos de pesquisa. Houve a comprovação apenas de ações de desenvolvimento artístico e cultural, através de fotos da 1ª Semana acadêmica, Feira cultural e Feira de negócios. Nesse sentido, verifica-se que há políticas institucionais, mas não são traduzidas em ações efetivas e não estão em conformidade com as políticas já estabelecidas.

E ainda, não foi possível localizar no sistema e-MEC o atendimento ao art. 20, II, alíneas “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos técnicos, para o endereço atual da Instituição.

Sobre o endereço da IES, ressalta-se que no Processo SEI nº 23000.004173/2021-35 a IES informa a Mudança de endereço para a Rua Basílio da Gama, 77 - República- São Paulo-CEP: 01046-020, também estão anexados os documentos: Cópia Contrato Locação novo Endereço; Cópia da Portaria 01/2021-IES; Plano de Fuga; Plano de Acessibilidade e ART do Engenheiro responsável, referentes a este endereço. No entanto, é importante registrar que a visita da comissão de avaliação ocorreu em um novo endereço: Rua Artur Mendonça, nº 200,

Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03067-040. Informa-se que no cadastro e-MEC também consta este endereço como sede para a oferta dos cursos presenciais.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento do Centro Universitário, considerando que o processo encontra-se em desconformidade com o disposto na legislação vigente, e fundamentando-se, principalmente, no Decreto nº 9.235/2017, bem como na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e na avaliação in loco, esta Secretaria conclui-se que as condições evidenciadas inviabilizam o pedido da IES posicionando-se desfavoravelmente ao pleito.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a IES não atende na íntegra os requisitos para a transformação em Centro Universitário, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário Educamais - UNIMAIS, por transformação da FACULDADE EDUCAMAIIS - EDUCA+ (4995), com sede na Rua Artur Mendonça, nº 200, Bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 03067-040, mantida pela UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA (17399), com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento do Centro Universitário Educamais (UNIMAIS), mediante a transformação da Faculdade Educamais (EDUCA+), pois a instituição não atendeu na íntegra aos requisitos dispostos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nas Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, combinados com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e com a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) não reúne ideais condições para a transformação em Centro Universitário, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede na Rua Basílio da Gama, nº 77, bairro República, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Upprimore Sistema Educacional Ltda., com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 16 de março de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente